



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## **LEI Nº 1.039/2001**

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE- e a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Morro do Glória e dá outras providências:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG - , serviço social autônomo, sem fins lucrativos, e com a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Morro do Glória, visando a cooperação técnica e financeira entre as partes, no sentido de implantar e executar o Programa de Emprego e Renda – PRODER, no Município de São João Batista do Glória, conforme normas, diretrizes e metodologias estabelecidas no Programa Metodológico que faz parte integrante do convênio.

**Artigo 2º** - O prazo de vigência do convênio será pelo período do 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos.

**Artigo 3º** - O valor total para execução do convênio será de R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), sendo de responsabilidade do Município o repasse de R\$10.000,00 nos termos da

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

cláusula terceira do Aditivo e R\$18.000,00 em parceria com a Associação de Pequenos Produtores Rurais nos termos da cláusula quinta, item 5.2 do convênio.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a rubrica nº 11.65.363.2073 - Manutenção das Atividades Turísticas, 3131.0000 - Outros Serviços e encargos.

**Artigo 5º** - Fica referendado o Convênio celebrado em 31/07/2000 entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG – e a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Morro do Glória, bem como o Termo Aditivo firmado em 06/02/2001.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 17 de Outubro de 2001.



**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal